



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVII

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2021

NÚMERO 21.475

Desde **1º de março de 1934** o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria-Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva da Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	03
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	37
Administração Prisional e Socioeducativa	37
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	38
Desenvolvimento Econômico Sustentável	39
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	40
Educação	41
Fazenda	
Infraestrutura e Mobilidade	45
Saúde	45
Segurança Pública	
Polícia Civil	47
Polícia Militar	48
Corpo de Bombeiros Militar	57
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	58
Autarquias Estaduais	58
Fundações Estaduais	62
Economias Mistas	63
Repartições Federais	
Concursos	64
Licitações	65
Contratos e Aditivos	67
Prefeituras Municipais	70
Câmaras Municipais	73
Publicações Diversas	73

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.200, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 35608/2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em todo o território catarinense, das 23h00 de 12 de março de 2021 às 6h00 de 15 de março de 2021, os serviços e atividades a seguir discriminados:

- I – comércio de rua, excetuado o comércio essencial;
- II – *shopping centers*, centros comerciais e galerias;
- III – academias e centros de treinamento;
- IV – salões de beleza e barbearias;
- V – óticas (óculos e lentes de grau), comércio de autopeças (para-brisas, baterias, lubrificantes, peças em geral e suprimentos) e lojas de materiais de construção, ficando autorizado o funcionamento apenas em regime de plantão, com disponibilização de meios de contato não presenciais, para atendimento de urgências e emergências;
- VI – cinemas e teatros;
- VII – casas noturnas, shows e espetáculos;
- VIII – bares, *pubs* e *beach clubs*;
- IX – cafés, pizzarias, sorveterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes e restaurantes;
- X – parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;
- XI – circos e museus;
- XII – feiras, leilões, exposições e inaugurações;
- XIII – congressos, palestras e seminários;
- XIV – utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;
- XV – o atendimento presencial em agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

XVI – eventos sociais, inclusive na modalidade *drive-in*, e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões e cursos presenciais;

XVII – serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual ou federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

XVIII – a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques, praças e praias;

XIX – o calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

XX – a utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados;

XXI – o fornecimento de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento, entre 21h00 e 6h00; e

XXII – a abertura para atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 23h59 e 6h00, com exceção de:

- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- b) serviços funerários;
- c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- f) postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- g) espaços dedicados à alimentação ou à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e
- h) hotéis e similares.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º Em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso IX do *caput* deste artigo, fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

§ 3º Em relação às atividades mencionadas nos incisos XII e XIII do *caput* deste artigo, fica autorizada a realização na modalidade virtual com transmissão *on-line*.

§ 4º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

Art. 2º Ficam estabelecidas, em todo o território catarinense, de 12 de março de 2021 a 19 de março de 2021,

exceto quando houver medida mais restritiva estabelecida para o período mencionado no *caput* do art. 1º deste Decreto, as seguintes ações de enfrentamento da COVID-19:

I – para casas noturnas, shows e espetáculos, proibição de funcionamento em todos os níveis de risco;

II – fornecimento de bebidas alcoólicas com consumo no próprio estabelecimento entre 21h00 e 6h00, proibição em todos os níveis de risco;

III – para o transporte coletivo urbano municipal, transporte coletivo intermunicipal e transporte coletivo interestadual, limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) por veículo, em todos os níveis de risco;

IV – atendimento ao público de qualquer estabelecimento, entre 23h59 e 6h00, proibição em todos os níveis de risco, com exceção de:

- a) farmácias, hospitais e clínicas médicas;
- b) serviços funerários;
- c) serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- d) assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- e) estabelecimentos que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- f) postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- g) espaços dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, situados em estradas e rodovias; e

h) hotéis e similares;

V – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), em todos os níveis de risco:

- a) parques temáticos, parques aquáticos e zoológicos;
- b) cinemas e teatros;
- c) circos e museus; e
- d) igrejas e templos religiosos;

VI – permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 6h00 e 23h59, em todos os níveis de risco:

- a) eventos sociais e de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade *drive-in*;
- b) congressos, palestras e seminários;
- c) feiras, leilões, exposições e inaugurações; e
- d) bares;

VII – permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 6h00 e 23h59, em todos os níveis de risco:

- a) academias e centros de treinamento;
- b) utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;
- c) *shopping centers*, centros comerciais e galerias; e

d) restaurantes, cafeterias, pizzarias, sorveterias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias, padarias e afins, limitado o ingresso de novos clientes até 23h00, com encerramento das atividades às 23h59;

VIII – funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento do distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas; e

IX – utilização de parques, praças, jardins botânicos, balneários, faixa de areia de praias e demais espaços públicos somente sem aglomeração.

Parágrafo único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

Art. 3º Prevaecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas estaduais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Parágrafo único. Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas estaduais anteriores.

Art. 4º Os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas mais restritivas do que as previstas neste Decreto, a fim de conter a contaminação e a propagação da COVID-19 em seus territórios.

Parágrafo único. Fica autorizada a estratégia de saúde dos Municípios do Estado para vacinação contra a COVID-19 por meio de postos *drive-thru*.

Art. 5º O art. 33 do Decreto nº 562, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, ficam investidos como autoridades de saúde os militares e servidores da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento previstas neste Decreto, bem como daquelas dispostas em atos normativos estaduais e municipais, especialmente da SES, sem prejuízo da atuação de órgãos com competência fiscalizatória específica.

§ 1º Em complemento ao previsto no *caput* deste artigo e durante a calamidade pública decorrente da COVID-19, fica o Secretário de Estado da Saúde autorizado a investir como autoridades de saúde servidores públicos estaduais e municipais que ocupem cargos de competência fiscalizatória.

§ 2º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infrações administrativas previstas na Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou na Lei nº 6.320, de 1983, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da interdição do local da atividade ou do estabelecimento infrator.” (NR)

Art. 6º O art. 38 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 12 de março de 2021.

Florianópolis, 10 de março de 2021.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Eron Giordani
Alisson de Bom de Souza
Jorge Eduardo Tasca
Paulo Eli
André Motta Ribeiro

Cod. Mat.: 725194

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 514 / 2021
TORNAR SEM EFEITO, conforme processo nº SAP 63462/2020, a designação de DANIEL POSSAMAI VIEIRA, mat. nº 0963315-4-01, GERENTE DE EXECUÇÕES PENAIS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de DIRETOR DA PENITENCIÁRIA SUL, nível FG - 2, da SAP, em substituição ao titular, WAGNER BATISTA ISMAEL, mat. nº 0387286-6-01, efetuada por intermédio do Ato nº 2171, publicado no dia 29/12/2020.

ATO nº 515 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 1833/2021, RENATA SCHROEDER BION, mat. nº 0952669-2-02, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA, nível FG - 2, da SEA, em substituição ao titular, FABRICIO STOPASSOLI, mat. nº 0950006-5-01, durante o usufruto de férias, no período de 01/03/2021 a 18/03/2021.

ATO nº 516 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 7646/2021, LUIZ EDUARDO MARINHO RAUEN, mat. nº 0967448-9-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE, nível DGS - 2, da Coordenadoria do Meio Ambiente Regional de Chapecó, do IMA, em substituição à titular, LUCIMAR SAVARIS, mat. nº 0917403-6-02, durante o usufruto de férias, no período de 22/02/2021 a 23/03/2021.

ATO nº 517 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 669/2021, GUSTAVO FERRER MONTEIRO DIOGO, mat. nº 0954770-3-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE APOIO OPERACIONAL, nível FG - 2, da PGE, em substituição à titular, GIGLIOLA ARAUJO SIQUEIRA DA COSTA, mat. nº 0954014-8-01, durante o usufruto de licença para tratamento de saúde, no período de 23/02/2021 a 08/03/2021.

ATO nº 519 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEF 2157/2021, MARCIO LUIZ PEDRO, mat. nº 0281984-8-02, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG - 2, da SEF, em substituição ao titular, HELIO IVO DE CAMARGO, mat. nº 0243069-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021.

ATO nº 520 - de 05/03/2021
ALTERAR, conforme processo nº SAP 1223/2021, no Ato nº 109, publicado no dia 15.01.21, que designou CARLOS ALBERTO RAULINO JUNIOR, mat. nº 0963247-6-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE PRESÍDIO, nível FG - 3, da SAP, em substituição ao titular, CLAUDIOMIRO LUIZ MARQUES, mat. nº 0393279-6-01, a parte referente a vigência que deverá ser: 01/02/2021 a 02/03/2021.

ATO nº 521 / 2021
CONSIDERAR DESIGNADO, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SEA 225/2021, JAIME LUIZ KLEIN, mat. nº 0360823-9-01, o qual respondeu pelo cargo de ASSESSOR ESPECIAL, nível FG - 1, da SEA, em substituição à titular, SONIA MARA FLORES, mat. nº 0210240-4-01, durante o usufruto de férias, no período de 18/01/2021 a 16/02/2021.

ATO nº 522 - de 05/03/2021
ALTERAR, conforme processo nº SED 30682/2020, no Ato nº 2174, publicado no dia 29/12/2020, que designou MARIA CRISTINA PINHO DOS REIS, mat. nº 0312788-5-03, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível DGS - 2, da SED, em substituição ao titular, ROSSANO PAULO SCANDOLARA JUNIOR, mat. nº 0306554-5-04, a parte referente a vigência que deverá ser: 04/01/2021 a 22/01/2021.

ATO nº 524 / 2021
DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIE 3955/2021, MARCIO PAES DE FARIAS, mat. nº 0618032-9-01, GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, para responder, cumulativamente, pelo cargo de COORDENADOR RE-



Governo do Estado de Santa Catarina
Governador
Carlos Moisés da Silva
Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca
Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr
Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol
Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Tecnologia e Inovação

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA
(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE
(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br